



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 741, DE 24/08/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a fornecer alimentação (quentinha) aos servidores públicos municipais que estejam desempenhando atividades de relevante interesse público, fora da Sede do Município por designação de seus chefes imediatos e nos parâmetros estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A concessão de alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá aos critérios seguintes:

I - quanto aos servidores lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

a) farão jus a alimentação os servidores municipais que, por designação de seu chefe imediato, tiverem que desempenhar suas atividades de conservação de estradas e pontes, capinas e outras atividades correlatas, em distância superior a cinco quilômetros da Sede do Município;

b) somente poderão receber alimentação os servidores que tiverem que desempenhar suas atividades para atender o interesse público nas atribuições concernentes a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, por período superior a cinco horas trabalhadas;

c) cessado o interesse público e o serviço fora da Sede do Município, cessa o direito a alimentação concedida na presente Lei.

II - quanto aos servidores lotados na Secretaria de Saúde e Promoção Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

a) farão jus à alimentação os Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e Agricultura e Meio Ambiente que, por designação de seu chefe imediato, tiverem que desempenhar suas atividade para atender o interesse público em distância superior a cinco quilômetros da Sede do Município;

b) somente poderão receber alimentação os servidores que tiverem que desempenhar suas atividades nas atribuições concernentes a Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, por período superior a cinco horas trabalhadas;

c) a todos os servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde e Agricultura do Município que participarem de programas de erradicação de doenças, epidemias, surtos e tratamentos preventivos, há uma distância de mais de dez quilômetros da Sede do Município, será fornecida alimentação enquanto durar o programa.

Art. 3º Não será concedida alimentação aos Servidores Municipais que originariamente tiveram suas lotações fixadas fora da sede do Município, ainda que em distância superior as fixadas no artigo anterior.

Art. 4º Também farão jus a alimentação os Servidores Municipais designados para participarem de atividades cívicas, culturais e festivas, ainda que na Sede do Município, desde que as mesmas ocorram em feriados nacionais ou municipais.

Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei é de caráter eventual, pelo que, cessando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

o interesse público e a necessidade de deslocamento de Servidores Públicos Municipais para a Zona Rural, fora da Sede do Município, cessa o direito em receber alimentação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 24 de agosto de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
